

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">33/XV/1.<sup>a</sup></a>
<b>Proponente/s:</b>	Doze Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA (CH)
<b>Título:</b>	Determina a isenção temporária do pagamento do IM para o prédio de habitação própria e permanente durante o período de vigência do PRR.
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?</b>	NÃO Com a entrada em vigor ( <i>artigo 3.º</i> ) a ser diferida com a publicação e entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente, encontra-se salvaguardado a não violação do princípio constitucional conhecido como “lei travão” e previsto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>	Não
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão parlamentar que, na XV Legislatura, venha a ser designada como competente em matéria de impostos, e que na anterior legislatura era competência da Comissão de Orçamento e Finanças.</b>
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>cumpr</b> e os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 08 de abril de 2022

O assessor parlamentar,

Luis Martins (ext. 11385)